

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

A presente proposição tem por finalidade instituir a **Política Municipal de Incentivo ao Cadastro de Doadores de Medula Óssea**, estabelecendo diretrizes que orientem o Poder Executivo na promoção de ações de conscientização, informação e estímulo à doação.

O Brasil conta com o 3º maior banco de doadores voluntários de medula óssea do mundo, com mais de 5 milhões de cadastrados, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA). No entanto, devido à complexidade genética, a chance de encontrar um doador compatível é de apenas 1 em cada 100 mil pessoas, tornando imprescindível a ampliação constante da base de voluntários.

A doação de medula óssea é um procedimento seguro e de grande impacto social, capaz de salvar a vida de pacientes com leucemia e outras doenças hematológicas. Entretanto, muitas pessoas ainda desconhecem como funciona o processo ou acreditam em informações equivocadas.

O Município de São Vicente, ao aprovar esta Política, coloca-se na vanguarda da conscientização local, estabelecendo diretrizes legais claras para campanhas educativas, apoio a mutirões e divulgação institucional.

Do ponto de vista jurídico, a proposta respeita a Constituição Federal (art. 30, II) e a Lei Orgânica do Município, pois não cria obrigações ou despesas diretas ao Executivo; apenas estabelece diretrizes e autoriza ações facultativas, o que é perfeitamente compatível com a iniciativa parlamentar.

Dessa forma, trata-se de projeto juridicamente viável, socialmente relevante e de alto impacto positivo para a saúde pública local.

Ante o exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 108/2025**

Institui a **Política Municipal de Incentivo ao Cadastro de Doadores de Medula Óssea** no Município de São Vicente e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de São Vicente, a **Política Municipal de Incentivo ao Cadastro de Doadores de Medula Óssea**, com o objetivo de promover a conscientização da população e ampliar o número de voluntários inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Cadastro de Doadores de Medula Óssea:

I - estimular campanhas de informação e esclarecimento sobre a doação de medula óssea;

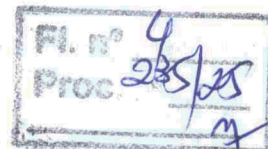
II - promover, sempre que possível, ações educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

III - apoiar mutirões de cadastro realizados em parceria com hemocentros credenciados;

IV - divulgar, nos canais oficiais do Município, informações sobre a importância do cadastro e sobre o procedimento da doação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá desenvolver as ações previstas nesta lei em articulação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 24 de setembro de 2025.

**RODRIGO DIGÃO**